



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

LEI NO 172/97

Dispõe sobre ajuda  
de custo para a manutenç  
ção do Poder Judiciário'  
da Comarca.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA  
BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas  
pelo Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, o Plenário da Câmara Municipal em  
sessão realizada no dia 15 de Agosto de 1997 APROVOU e Ele  
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida ajuda de custo men-  
sal, por parte do município, para o Poder Judiciário da Co-  
marca à qual o mesmo pertence.

Art. 2º - Esta ajuda de custo será ropassada men-  
salmente, através de crédito em conta corrente daquele Poder  
em todos os dias 20 (vinte) de cada mês, ou no dia útil sub-  
sequente.

Art. 3º - A origem dos recursos será do Fundo de  
Participação dos Municípios.

§ 1º - Será enviado pelo Executivo local, tão lo-  
go a lei entre em vigor, ofício à agência bancária na qual



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

o município tem conte, autorizando o débito da quantia estipulada e o crédito da mesma na conta a ser beneficiada.

§ 2º - Este crédito será feito por tempo indeterminado, somente podendo ser revogado por outra lei.

Art. 4º - O valor da ajuda de custo será de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único - Qualquer alteração na valor da ajuda de custo somente será feita através de nova lei.

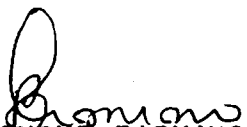
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto de 1997.

  
JOSÉ SENONE FIRMINO  
= PREFEITO-